

MINUTA DE PORTARIA MDIC

Estabelece o ciclo de condução para o Grupo 01 do programa de eficiência energética para veículos pesados, nos termos da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, do Decreto nº 12.435, de 15 de abril de 2025, e da Portaria GM/MDIC nº 176, de 7 de julho de 2025, e altera a Portaria GM/MDIC nº 167, de 18 de junho de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 12.435, de 15 de abril de 2025, e na alínea "d" do inciso I do art. 3º da Portaria GM/MDIC nº 176, de 7 de julho de 2025, **resolve**:

CAPÍTULO I

DO CICLO DE CONDUÇÃO DO GRUPO 01

Art. 1º Esta Portaria estabelece o ciclo de condução para o Grupo 01 do programa de eficiência energética para veículos pesados, doravante denominado ciclo de condução, a ser adotado na versão brasileira da ferramenta de simulação computacional *Vehicle Energy Consumption Calculation Tool* – VECTO, em atendimento ao disposto na alínea “d” do inciso I do art. 3º da Portaria GM/MDIC nº 176, de 7 de julho de 2025.

Art. 2º O ciclo de condução estabelecido por esta Portaria é definido pelo arquivo digital denominado “Ciclo_Conducao_VECTO_BR_Grupo01.vdri”, que contém os dados correspondentes aos perfis de gradiente e de velocidade objetivo utilizados na simulação computacional.

§ 1º O arquivo digital de que trata o caput será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º Para fins de identificação inequívoca do arquivo digital e de verificação de sua integridade, ficam estabelecidos os seguintes resumos criptográficos (*hashes*):

I - SHA-256:

ad839473ca3614dccde42beb1a15866f3a8d6f1cd46b2d3613dc25f998fe5887; e

II - SHA-512:

909a6bedc607ae848fd3656bd4c472c00947c26ec7586316bf7ab021bc92571f0c7
35e001a5392f47e3c29d1bdc150a1f3ced23337dcc5eae36e264563cb6f24.

§ 3º Para os fins desta Portaria, será considerado válido o arquivo digital cujo conteúdo corresponda aos resumos criptográficos estabelecidos no § 2º.

Art. 3º O ciclo de condução estabelecido por esta Portaria poderá ser revisto, aperfeiçoado, complementado ou substituído por ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com vistas à atualização metodológica, à adequação às condições de operação ou à expansão do programa de eficiência energética para outros grupos de veículos pesados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Portaria GM/MDIC nº 167, de 18 de junho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para fins de cumprimento da alínea "b" do inciso II e da alínea "c" do inciso III do art. 3º da Portaria GM/MDIC nº 176, de 7 de julho de 2025, o fabricante ou importador que não dispuser de dados previamente certificados internacionalmente para eixos, transmissões, conversores de torque e demais sistemas de transferência de torque poderá utilizar os valores pré-estabelecidos nos Apêndices 8, 9 e 10 do Anexo VI do Regulamento (UE) 2017/2400, incluindo as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2025/258, e eventuais atualizações posteriores.

....."

(NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.